



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1285-A DE 20 DE ABRIL DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS, DATA PARA COBRANÇA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 19.03.2001.

DECRETA:

Artigo 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício do ano de 2001, é fixada, considerando-se os valores fixados pelo decreto nº 1214 de 26.11.1999 com a atualização prevista na Lei Municipal nº 506, de 19.03.2001, em conformidade com os artigos 9º, 10º incisos e parágrafos c/c o anexo IX todos da Lei Municipal nº 379/97 (CTM).

Artigo 2º - As Taxas de Serviços Públicos (TSP), para o exercício de 2001, será fixada em conformidade com o art. 66, parágrafos e incisos e art. 67 c/c as alíquotas discriminadas no anexo III, todos da Lei Municipal nº 379/97 (CTM).

Artigo 3º - A base de cálculo, para a cobrança dos tributos mencionados nos artigos 1º e 2º para o exercício de 2001, será fixada no valor de R\$53,11 (cinquenta e três reais e onze centavos), conforme atualização prevista na Lei Municipal nº506/2001.

Artigo 4º - A base de cálculo, para o imposto sobre serviço(ISS) prevista no §1º e §2º do artigo 40 e artigo 212 da Lei Municipal nº 379/97 (CTM), para o exercício de 2001 será fixada no valor de R\$ 658,60 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Artigo 5º - Os vencimentos para a cobrança dos tributos obedecerão ao seguinte calendário:

§ 1º - Com relação ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSP – Taxas de Serviços Públicos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IPTU e TSP
Calendário de vencimentos

PARCELAS	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	16/05/2001
1º parcela	16/05/2001
2º parcela	20/06/2001
3º parcela	18/07/2001
4º parcela	15/08/2001
5º parcela	19/09/2001
6º parcela	17/10/2001
7º parcela	21/11/2001

§ 2º - Com relação ao ISS – Imposto Sobre Serviço de Profissionais Autônomos, Taxa de Estacionamento e Taxa de Publicidade:

a) Cota Única 28/06/2001

Artigo 6º - O contribuinte do IPTU/TSP que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do art. 17, § 1º da Lei Municipal nº 379/97 (CTM).

Artigo 7º - Ficam excepcionalmente prorrogados os vencimentos do ISS enquadrados no art. 49 – II, da Lei Municipal 379/97, previstos para os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2001, até 16/02, 16/03, 16/04 e 16/05 respectivamente, em virtude de problemas técnicos ocorridos na empresa de processamento de dados.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo no que se refere ao art. 7º e no restante a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2001

Carlos Celso Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal